



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano III | Edição nº 381

Página 1 de 10

SUMÁRIO

| | |
|-------------------------------------|---|
| PODER EXECUTIVO DE RIO DAS PEDRAS | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Decretos | 2 |
| Portarias | 7 |
| Licitações e Contratos | 8 |
| Extrato | 8 |
| | |
| PODER LEGISLATIVO DE RIO DAS PEDRAS | 9 |
| Atos Oficiais | 9 |
| Leis | 9 |

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio das Pedras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio das Pedras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riodaspedras.sp.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras

CNPJ 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, 10

Telefone: (19) 3493-9490

Site: www.riodaspedras.sp.gov.br

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

Câmara Municipal de Rio das Pedras

CNPJ 03.219.351/0001-86

Rua Moraes Barros, 270

Telefone: (19) 3493.8300

Site: www.camarariodaspedras.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio das Pedras

CNPJ 45.771.474/0001-75

Av. Adhemar de Barros, 496

Telefone: (19) 3493-3070

Site: www.saaerdp.com.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio das Pedras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riodaspedras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano III | Edição nº 381

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO DE RIO DAS PEDRAS

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-000 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



DECRETO Nº. 2.272, DE 14 DE JUNHO DE 2019

(Dispõe sobre os termos, condições e procedimentos para a realização de acordos com credores de precatórios municipais, nos termos do artigo 102, §1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias)

ANTONIO CARLOS DEFAVARI, Prefeito Municipal de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o teor do artigo 102, §1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias que dispõe sobre a possibilidade de realização de acordos diretos com credores de precatórios municipais, respeitado o percentual máximo de 40% (quarenta por cento) de redução do valor do crédito atualizado;

Considerando o teor da Lei Municipal nº 2.985, de 04 de setembro de 2017, que cria no âmbito do Município de Rio das Pedras a Câmara de Conciliação de Precatórios competente para a realização de acordo com deságio de até 40% do valor do precatório;

Considerando a relevância do tema e a necessidade de medidas para saldar a dívida de precatórios do município;

DECRETA

Artigo 1º - Fica autorizado a celebração de acordos diretos com os credores de precatórios municipais, observado os termos, condições e procedimentos estabelecidos neste Decreto.

Artigo 2º - O Município de Rio das Pedras opta que 50% dos recursos depositados ao DEPRE para o pagamento de precatórios no Regime Especial sejam destinados à satisfação de acordos diretos celebrados com os credores, com redução do valor do crédito atualizado, nos termos do artigo 102, §1º, da ADCT.

LS.

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano III | Edição nº 381

Página 3 de 10



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-000 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



Artigo 3º - Os acordos poderão ser realizados mediante requerimento dos credores de precatórios, os quais devem ser protocolados na Prefeitura Municipal mediante o preenchimento de documento padrão que será disponibilizado na mesma ocasião da publicação de Edital de Convocação para Acordo no Diário Oficial do Município.

§ 1º - As propostas de acordo que forem deferidas pela Câmara de Conciliação de Precatórios serão remetidos ao DEPRE por meio do Processo de Gestão, bem como ao Tribunal que expediu o precatório, para sua homologação e posterior pagamento pelo Tribunal.

§ 2º - Os efeitos dos acordos estão condicionados a validação e homologação pelo órgão judiciário encarregado do processamento dos pagamentos.

Artigo 4º - O requerimento contendo a proposta de acordo deve ser subscrito por titular de precatório ou por seu procurador, devendo este apresentar o respectivo mandato com poderes especiais para esse fim.

§ 1º - Na proposta de acordo o titular do precatório líquido, certo e exigível deverá manifestar que não existe impugnação nem pendência de recurso ou defesa sobre o valor do crédito, bem como que houve a regular tramitação do processo judicial com seu respectivo trânsito em julgado.

§ 2º - O acordo celebrado entre as partes, após homologado, produzirá efeitos de forma irrevogável e irretroatável.

Artigo 5º - Caberá ao órgão competente do Tribunal realizar o pagamento do acordo e reter os impostos, contribuições e outros tributos ou encargos decorrentes.

Parágrafo único – O pagamento do acordo importará na extinção da execução de origem do precatório.

Artigo 6º - Caberá a Câmara de Conciliação de Precatórios propor o ato convocatório de conciliação e emitir parecer sobre os requerimentos submetidos à apreciação da municipalidade.

Parágrafo único: O ato convocatório de conciliação conterà o período de recebimento dos requerimentos de acordo, o critério de pagamento em ordem cronológica da

2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano III | Edição nº 381

Página 4 de 10



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-000 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



apresentação dos requerimentos, além de outras especificações que a Câmara de Conciliação de Precatórios entender pertinentes.

Artigo 7º - A Câmara de Conciliação de Precatório poderá aceitar propostas de acordos unicamente com 40% (quarenta por cento) de deságio frente ao valor atualizado do precatório.

§ 1º - Todas as propostas recebidas dentro do prazo previsto no Edital de Convocação de Acordo serão apreciadas pela Câmara de Conciliação de Precatórios.

§ 2º - As propostas de acordos que preencherem todos os requisitos estampados no Edital de Convocação serão aceitas pela Câmara de Conciliação de Precatórios e remetidas ao Tribunal para homologação.

§ 3º - Os pagamentos dos acordos homologados ocorrerão pelo Tribunal, na medida da disponibilidade financeira da Conta de Precatórios destinada para os acordos.

Artigo 8º - As solicitações de acordo que não puderem ser atendidas em face da insuficiência de recursos depositados na conta específica serão sobrestadas pela Câmara de Conciliação de Precatórios, que poderá mantê-las pendentes aguardando disponibilidade financeira para pagamento do acordo.

Parágrafo único: A Câmara de Conciliação de Precatórios, por motivo de força maior, poderá desclassificar as propostas já protocoladas e iniciar um novo certame com publicação de novo edital.

Artigo 9º - As propostas de acordo realizadas pelas partes interessadas deverão ser enviadas ao DEPRE através de peticionamento no Processo de Gestão.

§ 1º - As manifestações de adesão por credores de precatórios decorrentes de Ações Trabalhistas serão diretamente encaminhados à Assessoria de Precatórios do Eg. TRT da 15ª. Região, pelo sistema E-doc.

§ 2º - As adesões serão encaminhadas ao Tribunal e atendidas até o limite do saldo na conta específica para tal fim, sempre observada a ordem cronológica de apresentação da proposta de acordo pelo credor.

§ 3º - A homologação dos acordos observará os limites dos recursos financeiros disponibilizados nas respectivas contas judiciais.

3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano III | Edição nº 381

Página 5 de 10



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

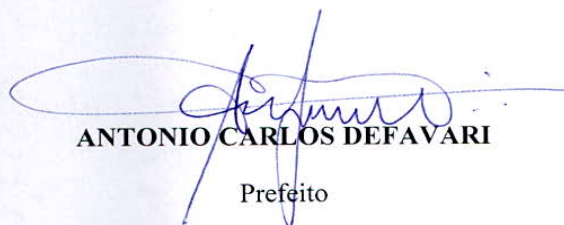
Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-000 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490

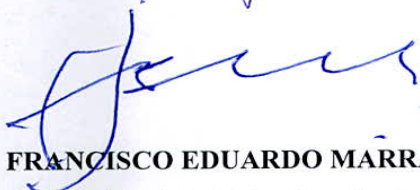


Artigo 10 - Os casos omissos serão analisados e apreciados em conjunto pela Câmara de Conciliação de Precatórios e pela Procuradoria Jurídica do Município de Rio das Pedras.

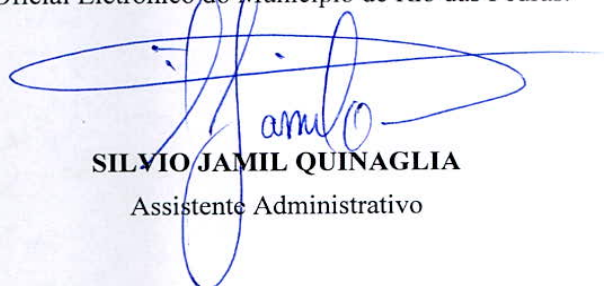
Artigo 11 - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 14 de junho de 2019.


ANTONIO CARLOS DEFAVARI
Prefeito


FRANCISCO EDUARDO MARRANO
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

Publicado no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.


SILVIO JAMIL QUINAGLIA
Assistente Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano III | Edição nº 381

Página 6 de 10



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-000 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



DECRETO Nº 2.273, DE 14 DE JUNHO DE 2019

(Declara luto oficial no Município e dá outras providências)

ANTONIO CARLOS DEFAVARI, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

considerando o lamentável passamento na data de 12 de junho de 2019, do cidadão riopedrense, Senhor Xisto Paschoaldelli, foi funcionário desta Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, nascido aos 06.01.1948, filho de João Paschoaldelli e Amália Arioso Paschoaldelli, e foi casado com a Sra. Margarida de Fátima Pereira de Souza Paschoaldelli;

considerando que o homenageado exerceu suas funções na vida profissional, com muita dedicação, eficiência e capacidade, junto a Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, trabalhando como Motorista, no período de 06.01.1995 a 21.01.1998 e 05.04.1999 a 04.10.2005;

considerando ter sido dedicado esposo e extremoso pai, sempre cuidou de sua família com especial carinho, não medindo esforços para formação educacional de seus filhos;

considerando, finalmente, a homenagem póstuma que cumpre seja conferida ao Senhor Xisto Paschoaldelli,


DECRETA

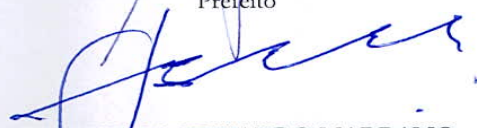
ARTIGO 1º- Fica declarado luto oficial no Município de Rio das Pedras, por dois dias, em virtude do falecimento do Sr. Xisto Paschoaldelli.

ARTIGO 2º- Durante o período do luto oficial, hasteie-se a Bandeira do Município a meio pau.

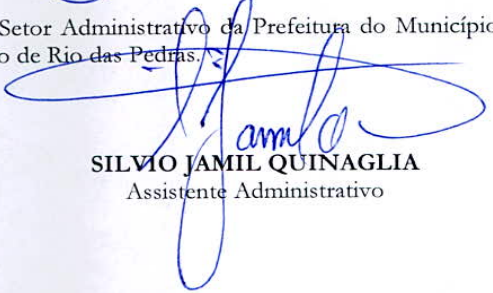
ARTIGO 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 14 de junho de 2019


ANTONIO CARLOS DEFAVARI
Prefeito


FRANCISCO EDUARDO MARRANO
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

Publicado no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.


SILVIO JAMIL QUINAGLIA
Assistente Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano III | Edição nº 381

Página 7 de 10

Portarias



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-000 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



UM PRESENTE PARA O FUTURO!

PORTARIA SARH Nº 135/2019, DE 12 DE JUNHO DE 2019

Constitui Comissão Organizadora do Processo Eleitoral do Conselho Tutelar de Rio das Pedras e dá outras providências.

ANTONIO CARLOS DEFAVARI, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

considerando as disposições contidas na Lei nº 8.069, de 13.07.1990 e Lei nº 2.883, de 21.05.2015, que criou o Conselho Tutelar do Município de Rio das Pedras, revogou parcialmente a Lei Municipal nº 2.221, de 17 de março de 2003, revogou totalmente as Leis Municipais nº 2.353, de 20 de novembro de 2006 e nº 2.623, de 09 de abril de 2010, artigo 10º, § I, a, b e c;

considerando o contido no Processo nº 3670/2019, datado de 11.06.2019, Ofício nº 02/2019 – URGENTE, de 11.06.2019, do CMDCA,

RESOLVE

ARTIGO 1º - Ficam nomeados os membros abaixo indicados, para comporem a Comissão Organizadora do Processo Eleitoral do Conselho Tutelar de Rio das Pedras:

Leandro Henrique Cassano Battaglia – Representante do Poder Público
Vivian Guadagnini de Campos - Representante do Poder Público
Herma Pereira Moraes Fernandes - Representante da Sociedade Civil
Concheto Rosato Filho - Representante da Sociedade Civil

ARTIGO 2º - Competirá a Comissão ora constituída, conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, composta por 03 fases eliminatórias: inscrição, prova de conhecimento específico, conhecimentos gerais de língua portuguesa e eleição dos candidatos aprovados.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CIENTIFIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 12 de junho de 2019.


ANTONIO CARLOS DEFAVARI
Prefeito


FRANCISCO EDUARDO MARRANO
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.


SILVIO JAMIL QUINAGLIA
Assistente Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio-das-pedras

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano III | Edição nº 381

Página 8 de 10

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 063/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio das Pedras - CONTRATADA: PROJECON – PROJETOS E CONSTRUÇÃO CIVIL PIRACICABA LTDA - Processo Administrativo nº. 947/2019 – VALOR ESTIMADO: R\$ 1.240.000,00 - OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução do tipo “tapa buracos” em ruas e avenidas do Município, com fornecimento, aplicação e compactação de aproximadamente 2.000 (duas mil) toneladas de massa asfáltica tipo CBUQ faixa C, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras - Pregão Presencial nº. 034/2019 - Data Homologação: 12.06.2019 - Ata de Registro de Preços nº. 063/2019, de 12.06.2019 – Prazo: 12 (doze) meses - Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 14 de junho de 2019 – Antonio Carlos Defavari – Prefeito.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano III | Edição nº 381

Página 9 de 10

PODER LEGISLATIVO DE RIO DAS PEDRAS

Atos Oficiais

Leis



Câmara Municipal de Rio das Pedras

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 03.219.351/0001-86

Rua Moraes Barros, 270 – Cep 13390-000 – Rio das Pedras – Fones (19) 3493.8300

<http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS

LEI MUNICIPAL Nº 3.050, DE 14 DE JUNHO DE 2019

“Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Rio das Pedras, o “Dia de Conscientização da Fibromialgia” e dá outras providências.”

TRUDPERT ALLAN LEITE RIESTERER, Presidente da Câmara Municipal de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente o disposto nos artigos 215, 218 e 219 do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei do Legislativo nº 001/2019, de autoria da Vereadora Neiva Raquel Rubia e considerando o disposto nos citados artigos, promulga a seguinte:

LEI:

Art.1º - Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Rio das Pedras, o “Dia de Conscientização da Fibromialgia”, a ser realizado anualmente, no dia 12 de maio.

Art. 2º - O “Dia Conscientização da Fibromialgia” tem como objetivo:

- I - debater assuntos relacionados com a Fibromialgia, por meio de seminários, reuniões, palestras;
- II - promover a troca de experiências e ideias sobre o assunto;
- III - prover avanços relacionados com a doença;
- IV - abrir espaço aos profissionais ligados à área para apresentarem inovações sobre o assunto.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, alterando-se parcialmente a Lei Municipal nº 2.672/2011.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano III | Edição nº 381

Página 10 de 10



Câmara Municipal de Rio das Pedras

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 03.219.351/0001-86

Rua Moraes Barros, 270 – Cep 13390-000 – Rio das Pedras – Fones (19) 3493.8300
<http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br>



Câmara Municipal de Rio das Pedras, 14 de junho de 2019.


TRUDPERT ALLAN LEITE RIESTERER
Presidente da Câmara

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.


LEANDRO FELLET PENATTI
1º Secretário